

PROJETO BÁSICO

2023



**Projeto
Cidades
Inteligentes**
Ariquemes/RO

Campus Universitário 36570-900 Viçosa/MG
Tel. (31) 3899-7300

PROJETO BÁSICO

Objeto: Contratação de serviços para execução de reforma e ampliação do Centro de Empreendedorismo e Inovação no Município de Ariquemes/RO.

Critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como regime de execução empreitada por preço global

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETO E LOCAL DA OBRA	4
3. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA.....	4
4. DA CLASSIFICASSÃO DO OBJETO E FORMATO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	5
5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
6. DO TERMO DE CONTRATO.....	5
10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	8
11. DA GARANTIA DA OBRA.....	10
12. DA GARANTIA CONTRATUAL	10
13. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	12
14. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO.....	12
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	12
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.875. DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.....	14
18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	16
19. DA INSCRIÇÃO DAS PENALIDADES NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS.....	16
20. FISCALIZAÇÃO	17
21. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	17
22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
23. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.....	17
24. FORMA DE PAGAMENTO	18
25. DA SUBCONTRATAÇÃO	20
26. DA QUALIDADE.....	20
27. CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	21
28. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DA OBRA.....	22
29. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	23
30. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	23
31. DO FORO	24
32. INFORMAÇÕES GERAIS.....	24
33. ANEXOS.....	24
34. TERMO DE ENCERRAMENTO	25

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os REQUISITOS MÍNIMOS e fixar condições a serem observadas para a contratação de empresa especializada na execução de obras de construção civil, atendendo as necessidades do Projeto Cidades Inteligentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

2. OBJETO LOCAL DA OBRA

2.1. Contratação de serviços para execução de reforma e ampliação do Centro de Empreendedorismo e Inovação no município de Ariquemes/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do edital.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

2.4. Local da execução da obra.

Os serviços de reforma e ampliação serão executados no Centro de Empreendedorismo e Inovação, localizado na Av. Tancredo Neves, 3960 - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76872-854.

2.5. Dimensões da obra (m²/área construída)

OBJETO	ÁREA CONSTRUÍDA
Centro de Empreendedorismo e Inovação	1.394,15m ²

3. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1 Tal objetivo da contratação da obra, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Plano de Ação Anual das atividades relacionadas ao Eixo Empreendedorismo e Inovação, integrado ao Projeto Cidades Inteligentes de Ariquemes, com sua principal finalidade promover locais de inclusão social e digital da população da cidade de Ariquemes - RO, onde deverão ser instalados, obrigatoriamente, internet acessível para o público presente, com capacidade de acesso simultâneo para pelo menos 250 pessoas, além de outros benefícios.

3.2. A reforma e ampliação do Centro de Empreendedorismo e Inovação visa proporcionar um espaço inclusivo e acolhedor, onde todos os membros da comunidade de Ariquemes – RO, possam utilizar o espaço para empreendimentos, reuniões e capacitações de maneira eficaz. Ao oferecer esses recursos tecnológicos, o Centro de Empreendedorismo e Inovação se tornará um centro de inclusão social, empreendedor e inovador.

3.3. A proposta do Centro de Empreendedorismo e Inovação em Ariquemes - RO não se limita apenas à comunidade local. Com sua implementação bem-sucedida, o Centro de Empreendedorismo e Inovação pode servir como um modelo inspirador a ser seguido por outras cidades do estado de Rondônia. Ao demonstrar os benefícios tangíveis do crescimento do empreendedor e inovações, e do fortalecimento da comunidade comercial, Ariquemes pode se tornar um farol de referência para outras localidades, incentivando a replicação desse conceito inovador.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato.

4.2. O contrato terá vigência pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante interesse ou necessidade do projeto ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA.

4.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da Funarbe e da beneficiária para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo nº 25546/2023.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMATO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de reforma e ampliação, a ser contratada mediante Seleção Pública, no modo de disputa FECHADO do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Tanto as especificações técnicas quanto a qualidade dos serviços devem estritamente seguir as normas estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo I – A do edital). Esses requisitos são fundamentais para a realização adequada dos serviços e devem ser executados exclusivamente por uma empresa devidamente certificada e regulamentada.

6.2 Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do membro e/ou comissão fiscalizadora do Projeto Cidades Inteligentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e sem a aprovação da Funarbe

6.3 Durante a execução da reforma, a empresa contratada obedecerá aos serviços detalhados nas Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária, dentro das normas técnicas de construção vigentes.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1 Empresa especializada na execução dos serviços de construção de edificações em estrutura em concreto armado. A execução deve ser realizada com a supervisão e orientação de mão de obra especializada em obras, de forma a garantir a qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes.

7.1.2 Será exigido da contratada a transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas na elaboração do projeto executivo e das técnicas de execução empregadas na obra em tela.

7.1.3 Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na citada planilha orçamentária. Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, o Núcleo de Gestão de Recursos – Compras e Importações da Funarbe poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados. Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária poderá suprir a pesquisa de preços de mercado.

7.1.4 Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de

origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

7.1.5 Deve ser exigido o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.

7.2 . A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, nos seguintes órgãos:

- a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- b) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
- c) CNJ - Conselho Nacional de Justiça
- d) CAGEFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual

7.3 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4 Condições para assinatura do contrato

7.4.1. Prazo da contratação/Vigência

7.4.1.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante interesse ou necessidade do projeto ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA.

7.4.2. Da transferência do contrato

7.4.2.1. É expressamente vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes.

7.4.3. Da assinatura do contrato

7.4.3.1. A Funarbe convocará a empresa ganhadora para assinatura do Contrato;

7.4.3.2. É condição para pagamento que o contrato decorrente da contratação esteja devidamente assinado pelas partes.

7.4.4. Rescisão do contrato

7.4.4.1. A ausência de cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais acarretará na rescisão do contrato, acarretando as implicações contratuais previstas, bem como aquelas estipuladas por lei ou regulamento administrativo aplicável;

7.4.4.2. A rescisão contratual poderá ocorrer em conformidade com as disposições estabelecidas Contrato. Tal rescisão poderá ser efetivada de maneira unilateral, amigável ou mediante processo judicial, observando-se, ainda, os parâmetros e requisitos delineados no Edital.

7.4.5 Do reajuste do contrato

7.4.5.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irremovíveis;

7.4.5.2. Se for prorrogado ao fim dos doze meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

7.4.6 Da prorrogação do contrato

7.4.6.1 O mesmo poderá ser prorrogado, dentro dos limites legais, mediante interesse ou necessidade do projeto ou a pedido da parte, havendo justificativa, mantidas as mesmas condições compactuadas, sem qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA.

7.4.7 Dos acréscimos e supressões

7.4.7.1 É admissível a possibilidade de incorporar acréscimos de até 50% no montante contratual, bem como efetuar reduções de até 25%, mediante consenso entre as partes contratantes.

7.4.8 Do gestor e fiscal do contrato

7.4.8.1 A Fundação Arthur Bernardes, junto ao coordenador do projeto, designará um gestor e um fiscal de contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Assinatura do contrato;

8.1.2 Mobilização;

8.1.3 Execução do objeto, conforme os termos do Edital e seus anexos;

8.1.4 Entrega e assinatura do Termo de Recebimento Provisório;

8.1.5 Entrega e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

8.2 A execução dos serviços será iniciada após cumprido o prazo da contrato/Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o seguinte cronograma:

8.2.1 7 (sete) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE para o início dos serviços;

8.2.2 Conforme item 2.6 deste Projeto Básico será o prazo para a execução do objeto;

8.2.3 15 dias para o recebimento provisório; e

8.2.4 30 dias para o recebimento definitivo.

8.3 A descrição detalhada dos procedimentos executivos dos serviços estará contemplada nas Especificações Técnicas.

8.4 O horário de funcionamento para execução dos serviços deve ser ajustado entre a CONTRATADA, a Fiscalização Administrativa do Projeto Cidades Inteligentes e o Fiscal de Obra/Serviço.

8.5. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução da obra deverão ser encaminhados, devidamente justificados e acompanhados dos documentos comprobatórios das alegações apresentadas, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 15 dias do prazo final para cumprimento da respectiva obrigação.

8.6 O cronograma de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos, estará definido no Cronograma físico-financeiro.

9. FORNECIMENTO DE MATERIAL

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílio necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificado no

Memorial Descritivo e especificações técnicas, dentro das recomendações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

9.2. A demanda do projeto, tem como base as características apresentadas na sua formalização, Estudos Técnicos Preliminares, Memorial Descritivo, Desenhos Técnicos e Especificações Técnicas.

10. VISTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor ou apoiador técnico designado pela Coordenação do Eixo, para esse fim. Para contato de consultas ou agendamento, deverá ser efetuado por meio de telefone e endereço de e-mail informados no edital.

10.2. O prazo para vistoria, o iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue documentos de forma digital, ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da seleção pública, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

10.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da seleção.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O recebimento dos serviços seguirá as orientações detalhadas no presente Projeto Básico e no Edital, além das disposições legais.

11.2. O recebimento do objeto será conduzido da seguinte maneira:

11.2.1. Recebimento Provisório - imediatamente, para posterior verificação sobre o atendimento de todas cláusulas do Contrato e consequente aceitação, onde será firmado pela Equipe de Empreendedorismo e Inovação do Projeto Cidades Inteligentes, do Instituto Federal de Rondônia, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos. O recebimento provisório será comprovado pelo carimbo de certificado apostado no verso da nota fiscal devidamente chancelado e identificado.

11.2.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos Serviços. A comissão irá lavrar o termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade objeto contratado;

11.3 A comissão poderá sustar ou recusar o objeto faturado em desacordo com a especificação apresentada;

11.4 A comissão deverá comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à CONTRATADA sobre qualquer ocorrência relacionada com objeto contratado ou nota fiscal.

11.5 O recebimento supra referido dar-se-á através do termo de recebimento provisório apostado na nota fiscal/fatura, no momento da sua entrega;

11.6 Recebimento Definitivo - consiste na verificação da qualidade e conferência do que foi realizado, será firmado pela Equipe de Empreendedorismo e Inovação do Projeto Cidades Inteligentes, do Instituto Federal de Rondônia, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, salvo caso devidamente justificado, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante o termo de recebimento definitivo;

11.7 O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

11.8 Se, após o recebimento provisório, for constatado que o objeto fora entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações do objeto, o contratado se obriga, reparar sem custo adicional, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

11.9 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.10 Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma-Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha, memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

11.11 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos, no Cronograma Físico- Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.12 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.13 O período para medição e os prazos constantes, a critério do fiscal do contrato e desde que autorizado pela fiscalização e pelo gestor do Contrato, poderão ser flexibilizados.

11.14 A emissão da nota fiscal/fatura somente está autorizada após a aprovação da medição correspondente pelo Fiscal do Contrato.

11.15 Só será reconhecida a entrega da medição como realizada se o objeto da nota fiscal for aceito. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização;

11.16 Em todo caso elencado no item 10.9, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

11.17 A comissão de recebimento citada acima, se necessário, pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos serviços.

11.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.

12. DA GARANTIA DA OBRA

12.1. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que no prazo de 05 (cinco) anos nele referido, é de garantia e não de prescrição. Sendo assim, fica definido o prazo de 05 (cinco) anos como garantia da obra.

12.2. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 (dez) anos, conforme art. 205 do Código Civil Brasileiro.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Com o objetivo de assegurar a completa realização das obrigações estipuladas no CONTRATO, a CONTRATADA deverá fornecer uma garantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor acordado. O montante da garantia será sujeito a ajustes de acordo com os mesmos critérios de atualização do contrato, sendo possível escolher uma das alternativas a seguir:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2 Optando a contratada por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma.

13.3 Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Funarbe da instituição bancária garantidora.

13.4 Os valores das cauções feitas em dinheiro, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação da contratada.

13.5 Sobre os valores caucionados em moeda corrente, serão devolvidos devidamente.

13.6 A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

13.7 A caução e demais garantias prestadas pela Contratada em favor da Funarbe, lhe será devolvida após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente.

13.8 A exigência de garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- b) a garantia, assegurará o pagamento de:
 - 1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 2. prejuízos causados à Funarbe ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funarbe à contratada;
 - 4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea b);
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta informada em Edital em conta

- específica;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções previstas no Edital;
 - f) o atraso injustificado da prestação de garantia autoriza a Funarbe a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
 - h) a garantia será considerada extinta:
 - 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Funarbe não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.
 - i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 1. caso fortuito ou força maior;
 - 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Funarbe;
 - 4. prática de atos ilícitos dolosos por colaboradores da Funarbe ou integrantes do projeto apoiado;
 - j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea i; e
 - k) deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Funarbe, nos termos da legislação que rege a matéria.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O custo estimado para execução da obra, definido na Planilha Orçamentária, soma a quantia de R\$ 1.257.726,12 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e seis reais e doze centavos).

14.2. Os valores estimados foram baseados nas fontes SINAPI 07/2023 - Não Desonerada conforme Planilha Orçamentária, em anexo neste Projeto Básico.

14.3. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior à de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da proposta.

14.4. O valor proposto será fixo e irredutível, de acordo com a legislação em vigor.

15. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

15.1. Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da equipe do Eixo de Empreendedorismo e Inovação do projeto Cidades Inteligentes, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

16.2. Assumir todas as responsabilidades relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos colaboradores, tanto aqueles de cunho operacional quanto fiscal e comercial. Além disso, encarregar-se de todos os encargos e compromissos inerentes à legislação abarcando aspectos fiscais, sociais, regulatórios ambientais, tributários e trabalhistas que dizem respeito aos seus funcionários. Isso inclui custear quaisquer despesas decorrentes de possíveis atividades noturnas, inclusive a iluminação necessária, assim como assumir integralmente a responsabilidade por danos e perdas ocasionados a terceiros em decorrência da execução das tarefas sob sua responsabilidade. Essa obrigação estende-se tanto à contratada quanto a seus sucessores.

16.3. Supervisionar, coordenar e monitorar minuciosamente os serviços, assegurando a aderência estrita tanto às especificações técnicas e ao memorial descritivo quanto ao cronograma de datas previamente estabelecido. Em circunstâncias excepcionais em que exista algum impedimento, a contratada deverá prontamente elaborar uma justificativa por escrito.

16.4. Prover todos os materiais necessários para a concretização da obra, e também realizar integralmente o procedimento de aplicação detalhado no Memorial Descritivo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

16.5. Assumir a responsabilidade pelo deslocamento de funcionários, materiais e qualquer carga associada à realização da obra, sem levar em consideração a distância ou o volume a ser transportado;

16.6. Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto.

16.7. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos.

16.8. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.

16.9. Proceder à substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pelo Instituto Federal de Rondônia.

16.10. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

16.11. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

16.12. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte do Instituto Federal de Rondônia.

16.13. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Instituto Federal de Rondônia.

16.14. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando o Instituto Federal de Rondônia - IFRO, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

16.15. Dispor de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas indispensáveis para a realização das atividades delineadas no presente Projeto Básico, assim como prover os elementos necessários para

garantir a segurança e a saúde dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

16.16. Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para ao Projeto Cidades Inteligentes, do Instituto Federal de Rondônia - IFRO.

16.17. Garantir que as instalações e a área onde o serviço foi executado sejam entregues em condições de total limpeza. É obrigação da empresa responsável remover integralmente todos os resíduos provenientes da obra do terreno.

16.18. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na Seleção Pública.

16.19. A empresa Contratada se obriga a efetuar o Cadastro Específico do INSS CEI, da obra, nas condições e prazos normatizados pelo referido órgão, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela contratante.

16.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta seleção pública em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a contratante;

- a) Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- b) Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra;

16.21. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizer na obra.

16.22. Apresentar o projeto "as built", bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, em obediência às normas da ABNT e às legislações locais vigentes, e outras que forem julgadas necessárias pela fiscalização;

16.23. Refazer os projetos "as built" não aceito pela fiscalização no prazo de 5 dias úteis, ou outro determinado pela fiscalização, após a notificação da CONTRATANTE.

16.24. Arcar com todo e qualquer custo necessário para a realização dos levantamentos e execução dos projetos "as built".

16.25. É obrigação da contratada a responsabilidade e seguro dos materiais em seu percurso, da saída do local da compra até o local de obra, em casos de contratempo que ocasione perda dos materiais, fica sobre responsabilidade da contratada para ressarcir tal prejuízo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

17.2. Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.

17.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

17.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

- 17.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 17.6.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.
- 17.7.** Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra.
- 17.8.** Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o contrato, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da seleção pública, serão aplicadas as seguintes sanções:
- 18.1.2.** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 18.1.2.1.** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 18.1.2.2.** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- 18.2** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Fundação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 18.3** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Funarbe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Funarbe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 18.4** O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.1.3, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Funarbe ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 18.5** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 18.6** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Funarbe pelos seguintes prazos:
- 18.6.1.** 6 (seis) meses, nos casos de:
- 18.6.2.** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Funarbe;
- 18.6.2.1.** Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
- 18.6.3.** 12 (doze) meses, nos casos de:
- 18.6.3.1.** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- 18.6.4.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

18.6.4.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

18.6.4.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Contratante;

18.6.4.3. praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de seleção pública no âmbito da Contratante; ou

18.6.4.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

18.7 Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Contratante, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

18.7.1 não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
ou

18.7.2 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

18.8 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

18.9 A aplicação das sanções administrativas previstas no item 18 e nos incisos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, do item 18.1, são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.

18.10 A sanção prevista no item 18.1.3, do item 18 é de competência exclusiva do Coordenador Geral do Projeto.

18.11 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no item 18.7 e nos itens 18.1.2 e 18.1.3., do item 18, determinará a publicação do extrato de sua decisão no sítio informado no Edital, contendo:

18.11.1 nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;

18.11.2 Sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento; 15.

18.11.3 Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

18.11.4 Número do processo e data da publicação.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

19.2. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail (brenda.galvao@funarbe.org.br), até 01 (uma) hora após a divulgação da empresa declarada vencedora, sob pena de preclusão.

19.3. As razões dos recursos serão apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

19.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

19.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos

insuscetíveis de aproveitamento.

19.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal

20. FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização, acompanhamento e o recebimento da obra ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão do Eixo de Empreendedorismo e Inovação, nomeada pela Funarbe e a coordenação do Projeto Cidades Inteligentes do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, para atender tal finalidade.

21. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

21.1 DA PROPOSTA

21.1.1 A proposta deve incluir os valores unitários e totais para cada item, expressos em moeda nacional, tanto em forma numérica quanto por extenso. Esses valores devem abranger todas as despesas associadas, como impostos, taxas, seguro, transporte, embalagem, depreciação, taxas administrativas e quaisquer outros custos que possam surgir direta ou indiretamente.

21.2. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

21.2.1. No julgamento das propostas será considerado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como regime de execução empreitada por preço global, cujos parâmetros de preços estão subsidiados conforme Planilha Orçamentária, tendo como referência a Tabela SINAPI, anexa aos autos, permitindo ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a execução, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por contados recursos consignados a Fundação Arthur Bernardes por meio do Convênio - **5975 - IFRO 23243.013882/2021-59 - Cidades Inteligentes.**

23. REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

23.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência contratual igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado conforme medição de forma mensal em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada e das provas de recolhimento previdenciários e fiscais, a que estiver sujeita a Contratada, comprovada a identificação da obra, depois de medidos e aceitos os serviços feitos pela fiscalização pela Equipe de Empreendedorismo e Inovação do Projeto Cidades Inteligentes, do Instituto Federal de Rondônia, que conferirá e atestará sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante dos autos, mediante termo de recebimento definitivo da etapa executada, e após a autorização do fiscal e gestor do contrato, podendo ser apresentado antecipadamente caso haver agilidade da execução.

24.2. Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, à Comissão de Recebimento, para tal fim designada conforme Edital, as Notas Fiscais/Fatura Eletrônica DANFE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação, devidamente autorizado pela Coordenação Geral e Comissão fiscalizadora;

24.3.1. No caso em que haja equívocos ou incertezas em relação à precisão ou documentação nas Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas da parte que não esteja sujeita a controvérsias, seguindo o prazo estipulado para o pagamento. Contudo, é importante destacar que a futura CONTRATADA mantém o direito de reapresentar as porções em disputa, acompanhadas das devidas justificativas, com o intuito de requerer a cobrança. Nesses cenários, a CONTRATANTE terá um período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento de recebimento e avaliação das despesas pelos órgãos de controle estatal e efetuação do pagamento.

24.3.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

24.3.3. Caso durante o processo de liquidação seja detectado algum erro ou lacuna documental que possa ser corrigido, exceto em casos de má-fé, o credor será informado e terá um prazo de 03 (três) dias consecutivos para retificar o documento. Após esse período, a obrigação de efetuar o pagamento será temporariamente suspensa, e o item correspondente será removido da sequência cronológica de pagamentos.

24.3.4. Para a efetivação do pagamento das parcelas exigir-se-á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao INSS (CEI), junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, CREA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e a regularidade fiscal (Tributos Federais, Municipal e FGTS) e trabalhista.

24.3.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.3. Comprovação da efetiva entrega do quantitativo de materiais faturado.

24.4.1. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, vigentes na data do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão, composta por no mínimo os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

24.4. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista constituem condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa, sendo igualmente aceitas certidões negativas e positivas com efeitos de negativa, em caso de pendência, a Fundação Arthur Bernardes está autorizada a comunicar aos órgãos credores acerca da existência de créditos em nome do fornecedor, a fim de possibilitar medidas judiciais de bloqueio ou sequestro do numerário disponível.

24.5. A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do empenho, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, serão efetuados pelo Ordenador de Despesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação.

24.6. Os pagamentos referentes aos itens adquiridos através deste processo não serão efetuados enquanto houver pendência a liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do contrato, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária;

24.7. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade à inadimplência contratual, salvo parcelas

incontroversas;

24.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{100}{100}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

24.9. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

24.10. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Coordenação, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

24.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

24.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

24.13. A Contratada deverá efetuar pagamento de retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

24.14. O pagamento será efetuado em até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela Contratada, após aceite, pelo Coordenador do Projeto, do (s) equipamento (s) /serviço (s) e das Notas Fiscais/Faturas apresentadas.

24.15. A Funarbe não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente notificadas.

24.16. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

24.17. Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada..

24.18. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

24.19. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

24.20. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Funarbe:

Fundação Arthur Bernardes

CNPJ: 20.320.503/0001-51

Inscrição estadual: 713298969.13-82

Endereço: Edifício Sede, s/n, Campus Universitário, Viçosa-MG, CEP 36570-900.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, pela contratada à outra empresa, do objeto licitado.

26. DA QUALIDADE

26.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados dentro das diretrizes que o setor exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços.

26.2 O serviço contratado e materiais utilizados para execução da obra deverão atender as normas da CREA/CONFEA, ABNT, ISO, INMETRO, NBR e demais normatizações e Leis vigentes neste país nos casos em que couber.

26.3 As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços, devendo ser executado por empresa devidamente regularizada.

26.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Projeto Básico, com o objetivo de atingir maior economia da manutenção e operacionalização da edificação, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

26.5 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

26.6 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

27. CRITÉRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

27.1. As empresas LICITANTES deverão comprovar Qualificação Técnica Operacional, apresentando:

27.1.1. Registro ou inscrição da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica), e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), da região da Sede da Empresa;

27.1.2. Caso a empresa vencedora não possua o registro no CREA/RO ou CAU/RO, conforme o caso, fica como condição para assinatura do contrato, a apresentação, com visto no Estado de Rondônia, conforme normas daquele Órgão.

27.2. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional: A empresa deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica (Atestado, Declaração ou Certidão de Acervo Técnico-CAT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão em execução de serviços pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção pública.

27.2.1. O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter nome completo do signatário, número do cadastro de pessoa física (CPF), número da ART ou RRT que deu origem ao Atestado, nome completo e número de registro no Conselho de Classe competente do responsável técnico, endereço dos serviços executados, descrição detalhada dos serviços executados, prazo de início e conclusão da obra, estando às informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação, através de diligência..

27.3. Apresentar Relação explícita e Declaração formal de disponibilidade caso a vencedora do certame, das instalações, dos materiais/equipamentos e pessoal técnico, disponíveis e adequados para a realização do objeto da seleção pública, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

27.4. Capacidade Técnica Profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, para contratação, profissional Engenheiro Civil, de nível superior ou profissional que tenha atribuições na área de atuação, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da Seleção Pública, o qual será responsável pela execução dos serviços.

27.4.1 Caso o(s) profissional(s) e empresa(s) não possua(m) o registro no CREA/RO ou CAU/RO, fica como condições para assinatura do contrato, a apresentação do CREA ou CAU com visto no Estado de Rondônia, conforme normas daquele Órgão.

27.5. Acervo (s) Técnico do (s) profissional (is) Engenheiro Civil ou equivalente, de acordo com as normas estabelecidas no CONFEA, por execução de obras e reformas, que será (ão) o(s) profissional (is) responsável (is) técnico pela obra.

27.6. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo pelo contratante, assinada pelo representante legal da Licitante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma licitante.

27.7. Será admitida a substituição do responsável técnico indicado pela licitante, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Funarbe.

27.8. A empresa deverá apresentar declaração de que, caso vencedor do certame cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR 18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no ambiente de trabalho, na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pertinente aos serviços de que se trata esta contratação.

27.9. A licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Decreto n.º 7746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

27.10. As empresas deverão apresentar juntas a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, incluindo projetos e demais documentos, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento.

27.11. A falta da declaração acima citada, não motiva a inabilitação da empresa, contudo, a empresa vencedora, não poderá chegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas às condições de realização do serviço como justificativa.

Para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame, bem como alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças integrantes deste Projeto Básico.

27.12 Entende-se por pertinente e compatível em características, quantidades e prazos o (s) atestado (s) que contemplem a execução de obras ou serviços de: **Execução de Telhamento com telha metálica termoacústica, Trama de aço para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, Emboço ou massa única em argamassa, Piso cimentado e Telhamento com telha de aço/alumínio.**

27.13 Entende-se por pertinente e compatível em quantidades e prazos, os acervos técnicos ou atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 30% do quantitativo dos itens de maior relevância da planilha orçamentária (condições NÃO CUMULATIVAS), baseado nos quantitativos totais conforme quadro abaixo:

Parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo					
Item	Descrição	Quant.	UN D	Incidência	Quant. Mínima a Comprovar (30%)
6.10; 14.3.3	Telhamento com telha metálica termoacústica	651,19	m ²	11,81%	195,35 m ²
6.1; 14.3.1	Trama de aço para telha ondulada defibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica	1.594,94	m ²	8,93%	478,48 m ²
5.1.3; 13.2; 14.2.3	Emboço ou massa única em argamassa	1.405,28	m ²	6,55%	421,58 m ²
8.2	Piso cimentado	1.006,49	m ²	5,41%	301,94 m ²
6.5; 6.9	Telhamento com telha de aço/alumínio	704,46	m ²	4,49%	211,33 m ²

28. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DA OBRA

28.1. ARTs ou RRTs dos responsáveis técnicos pela obra, registrada no CREA ou no CAU do estado de Rondônia;

28.2. Licença ambiental de instalação obtida no órgão ambiental competente, quando for o caso;

28.3. Alvará de construção, obtido na prefeitura municipal;

28.4. Certificado de matrícula da obra de construção civil, obtido no Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades;

28.5. Ordem de serviço da Funarbe autorizando o início dos trabalhos.

29. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

29.1. Reserva-se a Fundação Arthur Bernardes o direito de revogar o presente processo licitatório, em razão de interesse público, decorrente de fato superveniente relacionado ao objeto licitado.

29.2. A presente seleção pública poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, pela simples constatação de fato superveniente, no caso de surgimento de vícios insanáveis, fato que não gerará direito à indenização.

30. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

30.1. A participação no certame importa aos proponentes na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Termo, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

30.2. Poderão participar, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Projeto Básico, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

30.3. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

30.3.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

30.3.2. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por

órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

30.3.3. Empresas estrangeiras que não atenderem às exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante

31. INFORMAÇÕES GERAIS

31.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (31) 3899- 7341 ou pelo e-mail brenda.galvao@funarbe.org.br.

32. ANEXOS

32.1. Integram o presente Projeto Básico:

- a) Memorial descritivo e Especificações Técnicas;
- b) Anteprojeto;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;
- e) Estimativas Orçamentárias;
- f) Projeto (arquitetura e complementares).

Ariquemes – RO, 12 de Setembro de 2023

De acordo, assinam abaixo.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE VICTOR SANTOS CARNEIRO**
Data: 15/09/2023 13:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ VICTOR SANTOS CARNEIRO
Agente de Apoio Técnico de Nível Superior da Área de
Arquitetura CAU A284158-4
Arquiteto e Urbanista

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO CRISTHIAN SILVA**
Data: 15/09/2023 13:50:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO CHRISTIAN SILVA
Coordenador do Eixo de Empreendedorismo e Inovação

Documento assinado digitalmente
 **RAIANY CARVALHO SILVA**
Data: 15/09/2023 12:31:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIANY CARVALHO SILVA
Agente de Apoio Técnico de Nível Superior da Área de Infraestrutura
Urbana CREA 20107 D/RO
Engenheira Civil

RAPHAEL FERREIRA
PACHECO MALTA

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
FERREIRA PACHECO
MALTA
MARTINS:8420255629
1

MARTINS:84202556291 Dados: 2023.09.15 11:42:43 -04'00'

RAPHAEL FERREIRA PACHECO MALTA MARTINS

Desenvolvedor Técnico Sênior em Design
GráficoCAU A731897
Arquiteto e Urbanista



VAGNER SCHOABA
Coordenador Geral